**PARECER N° 05/2016**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 03/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMUALDO GONÇALVES TORRES, DATADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Esta Comissão recebeu para analisar o Projeto de Lei n° 03/2016, de autoria vereador Romualdo Gonçalves Torres, datado em 17 de fevereiro de 2016, que “Estabelece penalidades e obrigações aos munícipes, pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO,** Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, bem como sobre o mérito.

**CONSIDERANDO,** que trata-se de projeto de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO,**que Projeto de Lei em epígrafe tem o escopo de dar cumprimento as disposições da legislação federal, notadamente, a constante da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como na Lei Orgânica artigo 8º, XXXVI e quando regulamenta no artigo 45 Lei Ordinária no município, sem ferir o artigo 47 da iniciativa privativa do prefeito.

**Ademais,**a Comissão concluiu que o presente projeto, esta em conformidade com a legislação vigente, perfeita redacional, e dentro da legalidade, constitucionalidade juridicidade e normatização orgânica, emitindo o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n° 03/2016, de 17 de fevereiro de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação.

**Este é o parecer!**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ana Beatriz Numeriano de Sá** – Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ézio Feitosa** – Secretário/Relator

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Jarbas Florentino de Carvalho** – Membro